

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1894/1972

Ementa

CRIA, NO QUADRO DE PESSOAL FIXO DA PREFEITURA, UMA GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, DENOMINADA CT.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **20/03/1972 23/03/1972 Jornal de Jundiaí** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2637/1972 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

**Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

27/08/1973 Lei n° 2005/1973 Alterada por

13/02/1976 Lei n° 2155/1976 Revogada parcialmente por

H

LEI Nº 1894, DE 20 DE MARÇO DE 1972 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,

de acôrdo com o que decretou a Câma ra Municipal, em sessão realizada no dia 15/03/72, PROMULÇA a seguin-

Art. lº - fica criada no Quadro de Pessoal Fíxo da Prefeitura do Município de Jundiaí, a título precário, uma gratificação por exercício de cargo tácnico, expressa pela al gla "CT", seguida da referência numárica.

Parágrafo único - Aplica-se, no que couber, ao Pessoal do Quadro Fixo do Legislativo, a gratificação ora criada por esta lei.

Art. 2º - A gratificação de que trata e artigo anterior será paga ao funcionário em efetivo exercício de cargo técnico ou técnico-científico, desde que portador de diplo ma ou certificado de conclusão de curso superior ou de curso regular, específico para o desempenho das atribuições próprias do cargo ou que tenha constituído condição para inscrição no respectivo concurso ou nomeação, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo único - Excetuam-se do exigência do - artigo es cargos de desenhista, topógrafo, agrimansor, auxi- liar de obres e assessor de assistente técnico do legislati- vo, que estiverem providos até a data de vigência desta lei.

Art. 3º - A gratificação "CT", criada por esta lei, corresponde à seguinte escela de valores:

CT 1 ..... 8 150,00 CT 2 ..... 8 200,00 CT 3 ..... 8 250,00 CT 4 .... 9 300,00

Art. 49 ~ São os seguintes os cargos eos quais

CT 5 ...... \$ 1.000,00

fica atribuída a seguinte "CT":

Desenhista, Topágrafo, Contador,

Fadrão "K" ..... - ET 1

. моа. У

34

Casenhista, Topógrafo, Agrimen sor, Contador, Padrão "L" .... - CT 2
Desenhista, Agrimensor, Contador,
Auxiliar de Gbras, Padrão "Q" .. - CT 3
Assessor de Assistente Técnico,
Auxiliar de Gbras, Padrão "P" .. - CT 4
Engenheiro, Engenheiro Agrômomo,
Assistenta Técnico, Assessor Eco
nômico Financeiro, Assessor Jurí
dico-Legislativo, Procurador, Mé
dico-Veterinário, Assessor de Engenheiro, Badrão "R" .... - CT 5

Parágrafo único - Os cargos do Legislativo aos quais se aplicam os benefícios desta lei, e respectivas "CT", são os seguintes:

Art. 5º - O pagamento da gratificação de que - trata esta lei fica condicionado à satisfação da exigência - contida no artigo 2º, para os que a ela estão obrigados, comprovando-a o interessado por documento hábil junto à Sacção Passoal, que procederá ao seu arquivamento e registro no respectivo assentemento do funcionário.

Art. 6º - A vantagem ora instituída estará su - jeita à absorção quando da reastruturação de cargos do Quadro de Pessoal fixo, sam que caiba ao beneficiado quaisquer outros direitos sob seu fundamento.

Art. 7º - Se da soma do padrão do vencimento e de gratificação instituída resultar diferença entre cargo de chefia e subordinado beneficiado, receberá aquale mensalmente, a título de compensação, o valor apurado, enquanto perdurar o desnível ocorrente, desde que possa satisfazer a exigência do

. моэ, в



artigo 2º.

Art. 8º - A gratificação de que trata esta lei, enquanto não absorvida na forma do artigo 6º, não se incorpora ao vencimento do funcionário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de outras vantagens, incidindo sobre ele, entretanto, os aumentos de caráter geral.

Art. 9º - ficam excluídos dos benefícios desta lei os titulares de cargo tácnico ou técnico-ciantífico à dig posição de outras repartições que não do Município.

Art. 10 - Ficam criadas no Quadro de Pessoal F<u>i</u> xo da Prefeitura do Município de Jundiaí, três (3) funções - gratificades - "FG-1", de Auxiliar de Cabinete, lotadas no G<u>a</u> binete do Prefeito, a serem concedidas por livre designação - a funicaários alí em exercício ou à sua disposição.

Art. 11 - O padrão de vencimentos de 2 (dois) - cargos de Oficial de Cabinete, "8", criados pela Lei nº 1 661, de 24 de estembro de 1 969, a 1 (um) cargo de Administrador - do Serviço funerário, "8", criado pela Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969, ficam reclassificados no padrão "8".

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias pró - prias, auplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrerá em vigor na data de sua publicação, ravogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Biretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mão de março de mil novecentos a setenta e dois.

> (MÁRIO PEREIRA LOPES) Diretor Administrativo

νb

MO0, 3